



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2679<sup>a</sup> Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 19 de novembro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes as Sras. Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Processo nº SEI-220005/002276/2025. **Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Linha Z Comércio e Industria Ltda. **Vogal Relator:** Mário Fernando da Silva Ferreira. **Assunto:** Arquivamento da 11ª Alteração Contratual, registrada em 14 de julho de 2025, sob o protocolo 2025/00694341-7. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e sem manifestações em Plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto pelo Sr. Mário Fernando da Silva Ferreira. **Voto:** O recurso merece prosperar. Acompanho a conclusão da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA. O arquivamento ocorreu de maneira irregular, já que a única sócia não subscreveu, assinou ou apresentou procurações a terceiros em seu nome na alteração contratual apresentada para registro. Esta situação contraria o art. 37, I, da Lei 8.934/94 e a Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Diante de tal irregularidade é cabível o cancelamento do arquivamento pela Junta Comercial, fundamentado no Art. 53



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da Lei 9.784/99 e na Súmula 473 do STF que possibilitam anular atos eivados com vícios de ilegalidade. A alteração contratual da sociedade apresentada para arquivamento, também apresenta desconformidade com os artigos 35, I, da Lei 8.934/94 e 53, I, do Decreto 1.800/96. Apesar de serem citados, a única sócia CRISTIANE DIAS ZVEITER e demais representantes no processo, não fizeram qualquer tipo de manifestação. Dessa forma, torna-se legítimo o provimento deste recurso. Voto pelo desarquivamento da 11ª Alteração Contratual da empresa LINHA Z COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, sob o protocolo 2025/00694341-7 arquivado em 14/07/2025, e todas posteriores a esta. **É o voto.**  
**Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso sugeriu, por excesso de cautela, que o Sr. Relator Mário Fernando da Silva complementasse seu voto, incluindo a determinação de desarquivamento de qualquer outro ato que, porventura, exista posteriormente à 11ª alteração contratual. Após, o Sr. Presidente deu início à votação – **aprovado por unanimidade.** **2º. - Processo nº SEI-220005/003170/2024.** **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento da 6ª Alteração Contratual da empresa CALEBE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, sob a alegação de fraude na assinatura de Elton Moreira Aleluia. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de Orientação nº 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 90344273), bem como o laudo grafotécnico (SEI 92292020) que atestou a falsidade da assinatura. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional (SEI 93623305), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou a falsidade da assinatura de Elton Moreira Aleluia, entende-se que o ato viciado (protoc.: 2024/00965993-9) deve ser cancelado. Ainda, sugere-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/003170/2024) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento do ato viciado. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023) e manifestação doc. SEI nº 94052655. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/003207/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. PALOMA DANIELLE CAMPOS COELHO (CPF 102.128.447-50), alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária GUANABARA COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME (CNPJ 18.243.341/0001-53 e NIRE: 33.2.0951077-1). A parte Denunciante sustenta que o ato registrado sob o n. 00006603659 seria fraudulento, eis que realizado sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Diante de tal quadro, em razão do contido no Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 93920628). Há laudo pericial grafotécnico juntado aos autos (SEI n. 90877916). Diante de tal quadro, a Douta Procuradoria Regional exarou parecer (SEI n. 94053703) pelo cancelamento definitivo do ato. Embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

**Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023) e manifestação doc. SEI nº 94052655. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.

**4º. - SEI-220005/000096/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

**Despacho:** Trata-se de requerimento subscrito pela Sra. KARLA DE FREITAS SESSIM GUEDES (CPF 935.890.347-34), cujo escopo é alegar a existência de irregularidades nos atos societários da OBIOLAB LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME (CNPJ 06.912.670/0001-60 e NIRE: 33.2.0735380-5). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que a inclusão de seu nome no rol de sócios se deu de forma fraudulenta. Para corroborar suas alegações, o Requerente apresentou o Registro de Ocorrência nº 057-00155/2025-01 lavrado junto à 57ª Delegacia de Polícia de Nilópolis (90920059) e Laudo Pericial que concluiu pela falsidade da assinatura apostada no ato impugnado (91415875). Todos os evolvidos foram devidamente intimados, vide documentos de index 92754907, 92996240, 92997051, 92996476, 92997746. Em 21/02/2025, os autos vieram a esta Procuradoria para exame e pronunciamento. Considerando que foram cumpridos os requisitos do art. 115 da IN 81/20 do DREI, esta Procuradoria não se opõe ao cancelamento do ato, por esta razão devolve o presente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

expediente para o cumprimento das formalidades de praxe. **Decisão da Presidência –** Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023) e manifestação doc SEI nº 93926840. Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.

**5. Assuntos Gerais:** O Sr. Renato Mansur parabenizou o Sr. José Roberto Borges pelo trabalho realizado referente aos processos fraudulentos analisados na sessão plenária anterior. Em seguida, ponderou que, se o responsável pelos atos irregulares conseguiu perpetrá-los no Rio de Janeiro, seria pertinente considerar a possibilidade de que a mesma conduta tenha sido praticada em outras Juntas Comerciais do país, utilizando metodologia semelhante. Manifestou, assim, a sugestão de que se avalie a realização de levantamento junto a outras Juntas Comerciais ou, eventualmente, a comunicação apropriada aos demais órgãos competentes. Em sequência, o Sr. Bernardo Berwanger destacou a notoriedade da situação envolvendo o Banco Master e mencionou que, na Primeira Turma, surgiu um processo com indícios de irregularidades, como cancelamento de atas e alteração de capital, razão pela qual o caso foi encaminhado à Procuradoria Regional. Alertou ainda que decisões judiciais sobre o Banco Master podem demorar a chegar à JUCERJA, criando risco de novos atos serem apresentados sem orientação judicial. Diante disto, sugeriu que qualquer ato do Banco Master seja remetido à Procuradoria Regional ou à Secretaria Geral. Propôs, por fim, que seja feita uma anotação preventiva no sistema, para que novos processos relacionados ao banco sejam automaticamente sinalizados e analisados com cautela, evitando decisões precipitadas por parte dos vogais. Após, em concordância com o Sr. Bernardo Berwanger, o Sr. Gabriel Voi assentiu que todos os processos protocolados



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pelo Banco Master sejam previamente encaminhados à Secretaria Geral, a fim de que esta realize o devido contato com a Procuradoria Regional para as providências cabíveis. Ademais, o Sr. Affonso D'Anzicourt observou que, anteriormente, nos processos de aumento de capital, era indicada claramente a origem dos recursos, enquanto atualmente são apresentados valores elevados sem qualquer detalhamento, o que causa preocupação. Em seguida, apresentou aos presentes a Sra. Patrícia Oliveira, contadora e auditora, destacando que ela representa a Câmara de Comércio Brasil–Paraguai e que estava realizando uma visita institucional à JUCERJA. Nesse contexto, o Sr. Affonso D'Anzicourt destacou que o cenário econômico está mudando rapidamente. Relatou visita a uma fábrica de ônibus elétricos no Paraguai que importa peças da China e Dubai e está montando unidade própria, questionando por que o Brasil não desenvolveu iniciativa semelhante. Observou que essa empresa, produzindo fora, consegue vender ao Brasil com carga tributária menor do que a aplicada aos fabricantes nacionais, evidenciando distorções tributárias. Posteriormente, o Sr. José Roberto Borges registrou que, na data de hoje, às 20 horas, haverá um evento internacional de grande relevância, no qual o Brasil será representado pelo Sr. Wagner Siqueira, reiterando o convite a todos. Ademais, o Sr. Renato Mansur sugeriu que, em momento oportuno, o Sr. Presidente convide a Sr. Patrícia Oliveria para realizar uma apresentação à plenária, considerando o conhecimento técnico da convidada e a crescente discussão sobre as questões envolvendo a América do Sul. Em sequência, o Sr. Presidente concedeu a palavra à Sr. Aparecida Lopes, destacando a importância da sua iniciativa solidária anual. Após, a Sra. Aparecida Lopes comunicou que, neste ano, completam-se dez anos da realização da ação solidária de Natal destinada a famílias em Nova Iguaçu. Explicou que são distribuídas cestas às famílias da comunidade e reforçou o pedido de apoio, convidando todos que desejarem a contribuir e, também, a participar pessoalmente das entregas. Após, o Sr. José Roberto Borges ressaltou que o movimento social capitaneado pela Sra. Aparecida Lopes é de extrema importância, enfatizando que a atitude merece pleno reconhecimento por assumir e liderar esse movimento no âmbito da JUCERJA. Posteriormente, o Sr. Presidente informou a todos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que, na próxima reunião, será apresentada a proposta dos preços públicos para o ano vindouro. Comunicou que ele e o Sr. Lincoln Murcia vêm acompanhando o tema e realizando algumas observações pontuais no Regimento Interno devida à necessidade constante de adequação às demandas e à realidade atual. Destacou, ainda, que a JUCERJA vem reavaliando constantemente seus custos, sobretudo na área de tecnologia, que tem recebido investimentos significativos, exemplificando com alguns dos novos projetos implementados — o Centro de Atendimento ao Empreendedor (CAE), o Aprendiz do Sucesso, o Portal de Assinaturas e o Regim 2.0. Pontuou que o CAE já realizou aproximadamente 80 mil atendimentos, com média de 10 mil atendimentos mensais, sobretudo ao público MEI. Assinalou que o MEI, apesar de ser registrado no portal da Receita Federal, acaba ficando desassistido. Por fim, informou que o Estado do Rio de Janeiro já ultrapassa a marca de 2 milhões de MEIs, enfatizando que esse segmento representa o futuro do país e, portanto, merece plena atenção.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 25 de novembro 2025, às 13:00h.

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira; Helio Batista Bilheri Filho.